

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ENCOMENDA
TECNOLÓGICA Nº 01/2018**

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1** O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos termos da justificativa de fls. 01/03 do processo administrativo n.º 2018/005014, com fundamento na Lei Municipal n.º 4.705/18, mediante e expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal conforme art. 5º, II, do Decreto Municipal 11.268/18, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de estudos técnicos a serem elaborados, mediante autorização, para encomenda tecnológica de software com vistas à modernização da administração fiscal e fazendária do Município de Nova Iguaçu, na arrecadação do ISSQN e na recuperação de ativos, de inteligência fiscal relativa à receita tributária das instituições financeiras e de demais contribuintes que procedam à autoapuração, e ainda ao gerenciamento das execuções fiscais e outros processos de interesse do Município e dos processos administrativos da Procuradoria Geral do Município, com todas as suas funcionalidades em ambiente web, incluindo implantação, treinamento, suporte e manutenção, nos termos descritos no Termo de Referência anexo ao presente edital.
- 1.2** O inteiro teor do presente edital estará disponível na sala do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, podendo ser impresso mediante identificação do interessado e entrega das folhas de papel necessárias à impressão, além de constar divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.
- 1.3** Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 5(cinco) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**.
- 1.3.1** Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e apresentados na sala do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município que deverá respondê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento.
- 1.3.2** A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, além de constar fisicamente do processo administrativo instaurado para acompanhamento do PMI.

2. OBJETO

- 2.1.** Por meio do presente edital de chamamento público o Município de Nova Iguaçu torna público e divulga a todos os potenciais interessados sua intenção de reunir estudos técnicos oriundos da iniciativa privada para elaboração futura de encomenda tecnológica, para desenvolvimento de software com vistas à modernização da administração fiscal e fazendária do Município de

Nova Iguaçu, na arrecadação do ISSQN e na recuperação de ativos, de inteligência fiscal relativa à receita tributária das instituições financeiras e de demais contribuintes que procedam à autoapuração, e ainda ao gerenciamento das execuções fiscais e outros processos de interesse do Município e dos processos administrativos da Procuradoria Geral do Município, com todas as suas funcionalidades em ambiente web, incluindo implantação, treinamento, suporte e manutenção.

- 2.2.** Os estudos que compreenderão aspectos econômicos, técnicos e jurídicos deverão observar as diretrizes e os elementos previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, inclusive de forma associada, mediante apresentação de **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** conforme modelo anexo ao presente edital.

3.2 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 119, da Lei Orgânica Municipal.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

3.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3.4.1 A vedação prevista no subitem 3.4 é igualmente aplicada para as sanções dispostas na Lei n.º 10.520/02.

3.5 A associação de proponentes para apresentação de estudo técnicos deverá ser precedida de indicação da pessoa física ou jurídica responsável perante a Administração Municipal.

4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1 O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**, endereçado ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no protocolo situado à Rua Athaide Pimenta de Moraes 334, 3º andar.

4.2 O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá conter os seguintes elementos:

I – A habilitação jurídica a que se refere o Inciso I do §2º deste artigo observará o art. 28 da Lei Federal 8.666, além da demonstração de que a interessada é ente pública ou

privada, com ou sem fins lucrativos, que tenham experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dispensadas as exigências de que conste expressamente do ato constitutivo a realização de pesquisa entre os seus objetivos institucionais; e que a interessada se dedique, exclusivamente, às atividades de pesquisa;

II –demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir a equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo Termo de Referência;

III –apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no presente edital e no termo de referência;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha de custos analíticos que deverá compreender todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas; e

4.3 Serão negados os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO em dissonância com as diretrizes dos incisos do subitem 4.2.

4.4 Da decisão de desclassificação caberá recurso administrativo a ser direcionado ao Comitê Técnico de Especialistas, instituído pelo art. 3º do Decreto 11.268 de 5 de abril de 2018, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias a contar da data de interposição.

4.4.1 O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

4.5 A planilha analítica de custos mencionada no inciso IV do subitem 4.2 será submetida à análise de economicidade por comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 7º, podendo ser revista mediante relatório justificado.

4.5.1 Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção, da decisão caberá recurso nos termos do subitem 4.4.

4.6.A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:

I - não gerará direito de preferência na encomenda tecnológica;

II - não acarretará a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para implementação do projeto;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será pessoal e intransferível.

4.7 A Administração Municipal não responde por quaisquer danos decorrentes dos atos realizados pelos autorizados para a implementação dos estudos técnicos, não acarretando a autorização concedida qualquer vínculo empregatício entre os empregados do autorizado e o Município.

4.8. A autorização concedida poderá ser revogada pela Administração Municipal, mediante adequada justificação que ateste a alteração do interesse público subjacente ao objeto do estudo técnico, inexistindo nesta hipótese direito a ressarcimento pelo autorizado, inclusive, quanto aos eventuais gastos decorrentes dos atos necessários à implementação dos estudos.

4.9. Será anulada a autorização caso constatada a ocorrência de vício de legalidade no procedimento.

4.10. Na hipótese de inobservância dos limites da autorização, inclusive quanto aos prazos fixados neste edital, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do autorizado, deverá ser cassada a autorização concedida.

5. DOS ESTUDOS TÉCNICOS

5.1 Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo máximo de 30 dias a contar da concessão da autorização, devendo ser observado o cronograma físico apresentado quando do requerimento de autorização.

5.1.1 A inobservância do prazo disposto no subitem 5.1 importará a cassação da autorização, sujeitando o autorizado às sanções previstas neste edital.

5.2 Os estudos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e formatações previstas no termo de referência.

5.3 Todos os documentos que integram os estudos técnicos deverão estar firmados pelos responsáveis pela sua elaboração.

6. DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

6.1. A seleção dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados será realizada pelo Comitê Técnico de Especialistas, bem como os requerimentos de autorização.

6.2 O prazo para interposição do recurso é de cinco dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da elaboração dos estudos técnicos, especialmente no que tange à observância do cronograma apresentado, será realizada por servidor designado especialmente para tal finalidade pelo Comitê Técnico de Especialistas.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final do procedimento de manifestação de interesse com a listagem dos estudos técnicos aprovados será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.

8.1.2 – O inteiro teor dos estudos técnicos apresentados estarão disponíveis para consulta no Comitê Técnico de Especialistas.

8.2 A aprovação dos estudos técnicos não acarreta o dever de proceder à encomenda tecnológica.

9. DOS DIREITOS DO PROPONENTE

9.1 O proponente cujo projeto foi parcial ou integralmente utilizado pela Administração Municipal para consolidação da encomenda tecnológica terá o direito de ser ressarcido dos custos de elaboração dos estudos técnicos pelo futuro e eventual contratado.

9.1.1 O ressarcimento será exclusivamente limitado ao valor consignado no requerimento de autorização. Em caso de aproveitamento parcial serão utilizados os valores indicados para cada etapa dos estudos técnicos dispostos no requerimento de autorização, sendo possível, caso necessário, apurar o valor a ser ressarcido por meio do somatório dos custos individuais e analíticos apresentados.

9.1.2 Em nenhuma hipótese a Administração Municipal poderá ser obrigada a ressarcir o proponente pelos custos de elaboração dos estudos técnicos.

9.2 A apresentação de estudos técnicos, ainda que aprovados e efetivamente utilizados, não afasta o direito de fornecer a encomenda tecnológica.

9.3 Ao proponente deverá ser garantido o livre acesso a todas as informações necessárias à elaboração dos estudos técnicos, devendo a Administração zelar por esse direito, inclusive com a realização de visitas técnicas à Secretaria Municipal de Economia e Finanças e à Procuradoria-Geral do Município, em datas a serem requeridas pelos autorizados

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inobservância das diretrizes previstas neste edital e das obrigações decorrentes do presente procedimento de manifestação de interesse, poderão ser imputadas aos proponentes as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, devendo, para tanto, ser observado o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 10.662/16.

10.1.1 Eventuais sanções de caráter pecuniário não adimplidas voluntariamente serão inscritas em dívida ativa para posterior execução fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Nova Iguaçu, devendo a prorrogação se estender a todos os interessados.

11.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, 10 de abril de 2018.

Rogério Martins Lisboa
Prefeito de Nova Iguaçu